

**CONTRATO**

**Número: 017/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM E A EMPRESA IRMÃOS BRANDÃO LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.486.318/0001-95, com sede no Município de Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BRANDÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.535.413/0003-52, com sede estabelecida na Avenida José Olavo Sampaio, Nº 213 – Centro – Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO COELHO BRANDÃO**, empresário, portador do RG n.º 159061 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 134.116.083-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras e protetores para os veículos da Secretaria Municipal de Educação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, a saber: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O total da contratação é de **R\$ 175.856,00** (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

**FERNANDO  
PORTELA  
TELES  
PESSOA:04  
185627335**

Assinado de  
forma digital por  
FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:0418562  
7335  
Dados: 2022.02.09  
10:38:57 -03'00'

**ANTONIO  
COELHO**

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
COELHO  
BRANDÃO:341100831

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor pactuado equivale aos seguintes itens:

| LOTE I – MANUT. E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% |                               |           |     |     |              |                       |
|--|-------------------------------|-----------|-----|-----|--------------|-----------------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS        | MARCA     | UND | QTD | V. UNIT.     | V. TOTAL              |
| 1  | PNEU 900-20 LISO              | GOODYEAR  | UND | 50  | R\$ 1.018,00 | R\$ 50.900,00         |
| 2  | PNEU 900-20 BORRACHUDO        | GOODYEAR  | UND | 38  | R\$ 1.362,00 | R\$ 51.756,00         |
| 4  | PNEU 215/75 R 17,5 BORRACHUDO | FIRESTONE | UND | 96  | R\$ 762,50   | R\$ 73.200,00         |
| <b>TOTAL</b>   |                               |           |     |     |              | <b>R\$ 175.856,00</b> |

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

12.361.0087.2049.0000 – PNATE – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.361.0008.2020.0000 – Manut. e Func. do Ens. Fundamental – Compl. União VAAF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os itens a serem adquiridos serão recebidos, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93, nos moldes seguintes:

ANTONIO  
COELHO  
BRANDAO:134  
11608315

Assinado de forma digital por ANTONIO COELHO BRANDAO:13411608315  
Data: 2022.02.09 17:10:27 -03'00'

FERNAND  
O  
PORTELA  
TELES  
PESSOA:04  
185627335

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335  
Data: 2022.02.09 10:39:36 -03'00'

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

FERNANDO  
PORTELA  
TELES  
PESSOA:04  
185627335

Assinado de  
forma digital por  
FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:0418562  
7335  
Dados:  
2022.02.09  
10:40:00 -03'00'

ANTONIO  
COELHO  
BRANDAO:13

Assinado de forma digital  
por ANTONIO COELHO  
BRANDAO:1341100315  
Dados: 2022.02.09  
17:10:48 -03'00'

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Tuntum-MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**FERNANDO PORTELA TELES**  
PESSOA:04185627335  
Assinado de forma digital por  
FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2022.02.09 10:40:21 -03'00'

Tuntum – Maranhão, 09 de fevereiro de 2022.

---

Pela **CONTRATANTE**  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal  
**ANTONIO COELHO BRANDÃO**  
BRANDÃO:13411608315  
Assinado de forma digital por ANTONIO  
COELHO BRANDÃO:13411608315  
Dados: 2022.02.09 17:11:12 -03'00'

---

Pela **CONTRATADA**  
**IRMÃOS BRANDÃO LTDA**  
CNPJ Nº 65.535.413/0003-52  
**ANTONIO COELHO BRANDÃO**  
CPF Nº 134.116.083-15

## TESTEMUNHAS

1. *Daniela Diana Pessoa*  
CPF: 611.743.303-44

2. *Abraão Silva Rodrigues*  
CPF: 605.994.693-60